

EDITAL NÚMERO 2, DE 17 DE JUNHO DE 2026
PROCESSO SELETIVO PARA BOLSA DE PÓS-DOCTORADO
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) RECONHECIMENTO DE DIREITOS
TERRITORIAIS DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO BRASIL E
ANÁLISE FUNDIÁRIA
PROJETO FADESP 6153

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Interessada: Augusto José Silva Pedroso

A Comissão de Seleção do Edital nº 2, de 17 de junho de 2026, após análise do recurso administrativo interposto pelo candidato Augusto José Silva Pedroso, apresenta a seguinte manifestação.

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo candidato Augusto José Silva Pedroso contra o resultado preliminar do processo seletivo para bolsa de pós-doutorado regido pelo Edital nº 2, de 17 de junho de 2026.

Em síntese, o recorrente sustenta: (i) que a nota atribuída ao memorial e carta de Intenções não refletiria adequadamente sua experiência profissional e acadêmica, especialmente nas áreas de georreferenciamento, geotecnologias, regularização fundiária e uso de bases fundiárias; (ii) que haveria inconsistência entre a nota divulgada para a primeira etapa e sua convocação para a entrevista; (iii) que a pontuação do currículo não teria observado o critério de proporcionalidade previsto no edital; (iv) que a nota atribuída à entrevista seria inferior ao desempenho demonstrado; e (v) que seriam devidos maiores esclarecimentos acerca dos critérios de avaliação adotados.

É o relatório.

1. DA AVALIAÇÃO DO MEMORIAL E CARTA DE INTENÇÕES

O recorrente destaca sua experiência profissional junto a órgãos fundiários e ambientais, sua atuação com georreferenciamento de imóveis rurais, o domínio de plataformas e bases cadastrais utilizadas na governança fundiária brasileira, bem como sua atuação docente e produção acadêmica relacionada ao tema.

A Comissão reconhece a relevância da trajetória profissional e acadêmica do candidato, todavia, a avaliação do memorial e da carta de intenções possui natureza comparativa e classificatória, não consistindo em mera verificação da existência de experiência ou qualificação profissional. A pontuação atribuída resulta da análise conjunta da trajetória acadêmica, científica e profissional dos candidatos, **considerada a aderência específica ao objeto do projeto e a comparação entre todas as candidaturas submetidas ao certame.**

Nesse contexto, a nota atribuída não representa juízo de desqualificação da experiência do recorrente, mas apenas o resultado da avaliação comparativa realizada pela Comissão, na qual outros candidatos apresentaram maior aderência ao conjunto específico de atividades desenvolvidas pelo projeto, especialmente aquelas relacionadas ao reconhecimento de direitos territoriais de povos indígenas e comunidades tradicionais e à análise fundiária em terras indígenas.

2. DA ALEGAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA ENTRE A NOTA DA PRIMEIRA ETAPA E A CONVOCAÇÃO PARA A ENTREVISTA

Assiste razão ao recorrente quanto à existência de inconsistência material entre a nota divulgada para a etapa de Memorial e Carta de Intenções e sua efetiva convocação para a entrevista, uma vez que o item 7.3.1 do edital estabelece que somente os candidatos que obtiverem nota superior a 7,0 seriam aprovados para a etapa subsequente.

Entretanto, tal protocolo foi aplicado a todos os candidatos, não caracterizando quebra de isonomia.

Frise-se ainda que a adoção da não eliminação de candidatos com nota inferior a 7 no memorial e carta de intenção (a todos os candidatos, lembre-se) possibilitou que o reclamante não fosse eliminado, ficando na condição de aprovado e não selecionado. Caso haja desistência por parte de selecionados e/ou disponibilidade de mais bolsas para este perfil, o reclamante será o segundo a ser convocado.

3. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

O recorrente sustenta que não teria sido observada a regra prevista no item 7.3.2 do edital, segundo a qual ao candidato com maior pontuação curricular seria atribuída nota 10, sendo os demais avaliados proporcionalmente.

A Comissão esclarece que a maior pontuação decorrente da análise de currículos foi de 2.613 pontos, enquanto a do reclamante foi de 1.311. A proporcionalidade estabelece que a primeira terá nota 10 e o reclamante, 5,2.

Os currículos são públicos e passíveis de serem consultados pelo reclamante por meio da plataforma Lattes.

4. DA AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA

O recorrente requer a revisão da nota atribuída à entrevista, argumentando que respondeu satisfatoriamente às questões formuladas pela banca.

A entrevista constitui etapa de avaliação qualitativa destinada a aferir aspectos como conhecimento do objeto da pesquisa, aderência ao perfil pretendido, capacidade de articulação das experiências apresentadas e familiaridade com as atividades que serão desenvolvidas no âmbito do projeto.

Assim como ocorre na nota de memorial e carta de intenções, a nota atribuída decorre de avaliação comparativa realizada pela Comissão entre candidatos habilitados.

O fato de o candidato ter respondido adequadamente às perguntas formuladas não implica necessariamente a atribuição da nota máxima ou de nota superior àquela efetivamente concedida, uma vez que a avaliação considera também a profundidade das respostas, a demonstração de familiaridade com as temáticas centrais do projeto e o desempenho comparativo em relação aos demais concorrentes.

Após reexame dos registros da etapa, a Comissão não identificou elementos que justifiquem alteração da nota atribuída à entrevista.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide indeferir o presente recurso.

Belém, 6 de julho de 2026.

Natalia Ribas Guerrero
Docente do PPGAA/Ineaf/UFPA
Coordenadora do projeto Reconhecimento de Direitos Territoriais de Povos Indígenas e
Comunidades Tradicionais no Brasil e Análise Fundiária
Portaria 21/2026 - Ineaf (11.89)
Projeto Fadesp 6153